



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

RESOLUÇÃO CRP-23 Nº 006/2020

Dispõe sobre a prorrogação da isenção de juros e multas sobre o vencimento da anuidade do exercício de 2020.

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO**, autarquia pública federal, com jurisdição no estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, a Resolução CFP nº 40/2013, bem como os dispositivos legais complementares e

CONSIDERANDO a decretação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Art.º 89 da Resolução 003/2007 que institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I, Norma 2, item 9.2 da Resolução 20/2018 que revisa e amplia o Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Sistema Conselhos de Psicologia (Resolução CFP nº 10/2007).

CONSIDERANDO a Resolução CFP 003/2020 que Dispõe sobre as medidas emergenciais devido à Crise de Calamidade Pública ocorrida com a Pandemia do Coronavírus - COVID-19 do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO a Resolução CRP – 23 Nº 004/2020 que estabeleceu a suspensão da aplicação de juros e multas sobre a anuidade de 2020, no período que cita.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de suspensão da aplicação de juros e multas estabelecido no art. 1º da Resolução CRP – 23 Nº 004/2020, pelo período de 3 meses, a partir de 1º de julho.



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

Parágrafo Único: A medida adotada não isenta a psicóloga/o do pagamento da anuidade de 2020, entretanto, faculta o pagamento posterior dos débitos referentes ao exercício, sem a aplicação de juros ou multas, limitando-se ao prazo estabelecido de 30 de setembro de 2020.

Art. 2º Findada a data limite para suspensão da aplicação de juros e multas sobre a anuidade de 2020, o CRP – 23 fixa o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a psicóloga/o possa regularizar seus débitos junto à autarquia.

Art. 3º A isenção de juros e multas, a que se refere a presente resolução, não se aplicam a anuidades de exercícios anteriores ou posteriores a 2020.

Art. 4º No período a que se refere a presente resolução, a psicóloga/o poderá requerer formalmente o cancelamento da sua inscrição, desde que não esteja exercendo a profissão e nem esteja respondendo a processo ético. Havendo débitos financeiros, estes poderão ser parcelados e a isenção de juros e multas será aplicada à anuidade vigente, levando em consideração a proporcionalidade da data da solicitação de cancelamento e o período em que as solicitações de cancelamento estiveram suspensas em decorrência das medidas emergenciais devido à Crise de Calamidade Pública ocorrida com a Pandemia do Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo Único: Assim, será aplicado o seguinte cálculo:

- I. As solicitações de cancelamento realizadas até 31/07/2020 serão consideradas como se houvessem sido feitas até 01/04/2020.
- II. As solicitações de cancelamento realizadas até 31/08/2020 serão consideradas como se houvessem sido feitas até 01/05/2020.
- III. As solicitações de cancelamento realizadas até 30/09/2020 serão consideradas como se houvessem sido feitas até 01/06/2020.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas, XX de junho de 2020.

Tássio de Oliveira Soares
Conselheiro Presidente
CRP-23